



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

LEI 1.203 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Sancionada nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 09/02/18

**"Autoriza desafetação e permuta de imóveis
que especifica e dá outras providências"**


Lopes Cardoso
Secretário de Administração
e Planejamento
Decreto nº 787/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE
GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores
aprovou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva,
passando para a categoria de bem dominical, destinada à alienação
mediante permuta, os seguintes lotes urbanos de propriedade do
município de Palmeiras de Goiás:

I – Lote nº 28, da quadra 28, do loteamento denominado
Residencial Flórida, com área total de 356,11m², com os seguintes
limites e confrontações: *"medindo de frente para a Av. João Martins
Honostório, 22,94m; de fundo, confrontando com o lote 31, 22,84m; na
lateral direita, confrontando com o lote 29, 14,65m e, na lateral esquerda,
confrontando com o lote 27, 16,74m; com matrícula no CRI de Palmeiras
de Goiás, sob o nº 21.363 e registro nº R1-14.057."*

II – Lote nº 30, da quadra 28, do loteamento
denominado Residencial Flórida, com área total de 480,00m², com os
seguintes limites e confrontações: *"medindo de frente para a Av. João
Martins Honostório, 15,15m; chanfrado com 7,73m; de fundo,
confrontando com a rua Raul Alves Rosa, 15,14m; chanfrado de 7,02m;
na lateral confrontando com a Rua 2, 13,48m; e, na lateral confrontando
com lote 29, 27,08m; com matrícula no CRI de Palmeiras de Goiás, sob o
nº 20.973 e registro nº R1-14.057."*

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal,
promover a permuta dos lotes de que trata o artigo anterior, pelos
seguintes lotes urbanos de propriedade de Marcia Maria dos Santos,
inscrita no CPF sob o nº 463.253.361-00 e Dalmo Pereira da Silva
inscrita no CPF sob o nº. 416.087.121-68, onde tem como procuradora



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS –GO

Guiomar Pereira de Andrade, inscrita no CPF sob o nº 416.092.631-20 sendo:

I – Lote 01, da quadra 07, situado na Rua 2, do loteamento Setor Belo Horizonte, com área total de 360,10m², com registro do CRI de Palmeiras de Goiás, sob o nº R1-11835;

II – Lote 02, da quadra 07, situado na Rua 2, esquina com a Rua W-5, do loteamento denominado Setor Belo Horizonte, com área total de 360,00m², com registro do CRI de Palmeiras de Goiás, sob o nº R1-11836;

Art. 3º - Os lotes de que tratam o artigo anterior, deverão ser recebidos em permuta, passando a incorporar o patrimônio do Município de Palmeiras de Goiás, devendo ser utilizados para construção do Hospital Municipal.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado outorgar escritura pública de permuta, em estrita observância ao previsto nesta Lei, e sem quaisquer ônus para Marcia Maria dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 463.253.361-00 e Dalmo Pereira da Silva inscrito no CPF sob o nº. 416.087.121-68.

Art. 4º - A permuta de que trata o art. 2º desta Lei, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, devendo ser precedida de avaliação prévia, sendo dispensada a licitação na conformidade do art. 17, I, “c”, da Lei nº 8.666/93, uma vez que os lotes urbanos a serem recebidos em permuta, destinam-se ao atendimento das finalidades precípua da administração, notadamente para construção e implantação do Hospital Municipal de Palmeiras de Goiás.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 09 de Fevereiro de 2018.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal